

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

PROJETO DE LEI Nº 65/2024

“Institui a campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa no município de Marabá e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa no município de Marabá.

Art. 2º A campanha permanente de inclusão digital destinada à pessoa idosa tem como objetivos:

I – Capacitar a pessoa idosa, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação;

II – Incentivar a sociedade civil para que estabeleça programas voluntários para fortalecer a conexão das pessoas de diferentes gerações, gêneros e culturas, envolvendo a inclusão digital.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, em 1 de maio de 2024.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora–PDT

Gabinete da Vereadora Elza Miranda (PTB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade proporcionar a população idosa local inclusão no meio social através do uso da tecnologia, tendo em vista que esse público é mais distante dos meios digitais. A exclusão digital do idosos tem como consequência o isolamento social e é justamente isso que esse projeto visa combater.

Com a revolução da informática a realidade social foi transformada, sobretudo as formas de comunicação e grande parte dos idosos não participaram desta inovação. Segundo o Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia “José Ermírio de Moraes” (IPGG) muitos idosos ganhavam e até compravam aparelhos de celulares, mas não sabiam como utilizá-los, tornando-os inúteis.

Importa ressaltar que a Era Digital está sendo vivenciada pela primeira vez pelos idosos contemporâneos, diferentes das crianças que já nascem inseridas nesse contexto e por isso são naturalizados nesse meio. Garantir a inclusão digital dessa parcela da população é um dever do poder público conforme preceitua o Estatuto da Pessoa Idosa em seu art.21, §1º, vejamos:

Art. 21. O poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados.

§ 1º Os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

Nesse sentido, é notória a expressividade da matéria objeto deste projeto de lei, desse modo conto com disposição dos nobres pares para sua devida e necessária aprovação.

Plenário TIAGO KOCH, em 1 de maio de 2024.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora PDT